

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 263/2014

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto dá nova redação ao § 3º do artigo 36 da Lei 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

Com a aprovação do presente projeto, o § 13 do art. 36 da Lei 5.496/1993 (já alterado pela Lei 11.259/2011) passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. ...

...

§ 13. Para se beneficiarem da isenção de que trata o inciso X deste artigo os atiradores deverão requerer ao Setor de Isenção Tarifária da CMTU o Cartão de Isenção Tarifária, no qual deverão constar a foto, o nome do atirador e a advertência de que a isenção é válida somente se este estiver fardado e identificado e no período de 1º de março a 5 de dezembro.

Em sua justificativa, o Executivo alega que para deixar mais justa a questão do passe livre aos atiradores do Tiro de Guerra apresentou a presente proposta a fim de alterar a lei de isenção tarifária em vigor para que não seja mais exigido o cadastro prévio da linha de origem e destino do atirador (casa-Tiro de Guerra e vice-versa), de forma a tornar mais abrangente tal concessão.

PARECER TÉCNICO:

A Lei Municipal 5.496/93, que criou a Companhia Municipal de Trânsito – CMTU (já alterada pela Lei nº 11.259/2011), prevê em seu art. 36, X, a isenção de tarifas do transporte coletivo aos atiradores do Tiro de Guerra, durante o período de 1º de março a 5 de dezembro, se estes estiverem fardados e identificados por meio do Cartão de Isenção Tarifária, no qual deverá constar também a linha de origem e destino do atirador.

Convém registrar que se encontra anexado ao processo expediente, com dez assinaturas dos vereadores, concordando com a apresentação do presente projeto, de conteúdo semelhante ao PL nº 136/2014, arquivado em 20.11.2014.

Agora a presente proposta visa exclusivamente retirar da lei de isenção a necessidade de cadastramento da linha de origem e destino dos atiradores em seus respectivos cartões, a fim de que a passagem não fique restrita ao itinerário casa/Tiro de Guerra, mas passe a valer para qualquer destino.

Em sua justificativa, o Executivo alega que a proposta permitirá que os atiradores do Tiro de Guerra tenham acesso livre ao transporte coletivo da nossa cidade em qualquer linha, no período de 1º de março a 5 de dezembro, desde que estejam devidamente fardados e com a identificação em mãos, para possibilitar o cumprimento de suas funções com a Pátria Brasileira, de forma digna, sem que tenham que arcar com o custo da passagem.

Alega ainda que os atiradores não realizam atividades somente no Tiro de Guerra, pois participam de trabalhos comunitários nos bairros da cidade, como no caso do último mutirão de limpeza de combate a dengue ocorrido em Londrina.

Neste sentido, vislumbramos que a participação dos atiradores nas ações desenvolvidas em prol da coletividade se mostra valorosa na garantia do bem-estar e da segurança da comunidade local, por este motivo consideramos o projeto meritório.

Outra questão alegada pelo Autor é o fato de muitos atiradores trabalharem ou estudarem, o que obrigam esses jovens a tomar destino diferente daquele informado no Cartão de Isenção (casa-Tiro de Guerra).

Conforme divulgado no *site* da Prefeitura¹, o Tiro de Guerra de Londrina é mantido no município desde 1947, por meio de parceria entre a Prefeitura e o Exército. O Poder Público é responsável pelas instalações do prédio, pelo material de expediente e funcionamento, e o Exército disponibiliza profissionais, armamento, munição e fardamento. Informa ainda o *site* que de acordo com o regulamento do convênio firmado entre o Município e o Exército, o Chefe do Executivo é o diretor do Tiro de Guerra.

Consta no Regulamento 138 dos Tiros-de-Guerra que os atiradores, além da obrigação da prestação do serviço militar, devem²:

I - contribuir para estimular a interiorização e evitar o êxodo rural;

II – constituir-se em polos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;

¹Disponível em < <http://www.londrina.pr.gov.br/>>. Acesso em 29jan2015.

²Disponível em < http://pt.wikipedia.org/wiki/Tiro_de_Guerra>. Acesso em 29jan2015.

III – colaborar em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local; e

IV – mediante autorização dos Comandantes Militares de Área: a) atuar na garantia da lei e da ordem e na defesa territorial; b) participar na Defesa Civil; e c) colaborar em projetos de ação comunitária.

Assim, considerando os argumentos do Executivo pertinentes e na intenção de contribuir para que os jovens soldados possam melhor desempenhar suas funções cívicas e patrióticas, esta Assessoria avalia que a proposta merece prosperar.

Por fim, apesar de não constar no projeto informações sobre impactos no custo total do transporte coletivo decorrente de tal medida, a avaliação da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa sobre o assunto se faz necessária.

Lembramos, entretanto, que cabe à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre a acolhida do presente projeto.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2015.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 263/14
FL: 2L

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei nº 263/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria desta Câmara Municipal de Londrina, e nos manifestamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 5 de Março de 2015.

A COMISSÃO:

Joaquim Donizete do Carmo
Presidente

Rony Alves
Vice-Presidente

Elza Correia
Membro / Relatora